

GUIA PRÁTICO

REDUÇÃO DE TAXA CONTRIBUTIVA PRÉ – REFORMA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Redução de Taxa Contributiva – Pré – Reforma (2005 – v5.4)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

10 de abril de 2015

ÍNDICE

A – O que é? - ATUALIZADO	4
B1 – Quem tem direito a este apoio/ redução? - ATUALIZADO	4
B2 – Que outros produtos se relacionam com este?	5
C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?	5
Documentos necessários.....	5
Onde se pode pedir	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	5
D1 – Que apoio recebo? - ATUALIZADO	5
D2 – Como posso pagar? - ATUALIZADO	6
Como pagar as contribuições à Segurança Social	6
Pagamento por cheque.....	7
Quando pagar as contribuições à Segurança Social	7
D3 – Quais as minhas obrigações?	7
D4 – Em que condições termina? - ATUALIZADO	8
E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO	8
E2 – Glossário	9

A – O que é? - ATUALIZADO

Considera-se *pré-reforma* quando, por acordo com o empregador, o trabalhador com 55 anos ou mais passa a trabalhar menos horas ou deixa de trabalhar mas mantém o direito a receber do empregador um salário mensal.

Este regime aplica-se aos trabalhadores até ao momento em que completam a idade normal de acesso à pensão por velhice acrescida do número de meses necessários à compensação do fator de sustentabilidade.

Estes trabalhadores mantêm todos os seus direitos em termos de Segurança Social.

Nos casos em que o acordo de *pré-reforma* estabeleça a suspensão da prestação de trabalho ficam excluídos o direito à doença, doenças profissionais, parentalidade e desemprego.

Nas situações de redução da prestação de trabalho, o trabalhador mantém os seus direitos com base na remuneração auferida.

O exercício de outra atividade remunerada com entrega de contribuições não elimina o ponto anterior.

TRABALHADORES EXCLUIDOS:

Ficam excluídos deste regime todos aqueles trabalhadores cuja proteção não integra as eventualidades de invalidez, velhice e morte.

B1 – Quem tem direito a este apoio/ redução? - ATUALIZADO

Condições para ter direito a descontar menos para a Segurança Social (redução da *taxa contributiva*)

1. O trabalhador tem de ter 55 anos ou mais;
2. Ter sido feito um acordo de *pré-reforma* por escrito entre a entidade empregadora e o trabalhador.

Acordo de *pré-reforma*

O acordo tem de ser assinado por ambas as partes e deve conter:

- Data de início da *pré-reforma*;
- Quanto vai receber por mês;
- Como vai ser organizado o tempo de trabalho (se ficar a trabalhar menos horas)

A entidade empregadora tem de entregar o acordo de *pré-reforma* aos respetivos serviços da Segurança Social, juntamente com a declaração de remunerações relativa ao mês em que o acordo entra em vigor.

B2 – Que outros produtos se relacionam com este?

Redução da taxa contributiva - Emprego a reclusos em regime aberto

Redução da taxa contributiva - Emprego a trabalhadores deficientes

Redução da taxa contributiva - Regiões com problemas de interioridade

Dispensa de pagamento de contribuições - Emprego a reclusos em regime aberto

Dispensa de pagamento de contribuições – Primeiro emprego e desempregados de longa duração

Dispensa de pagamento de contribuições - Rotação emprego -formação

C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Documentos necessários

Acordo de *pré-reforma* assinado por ambas as partes.

Declaração de remunerações relativa ao mês da entrada em vigor do acordo de *pré-reforma*.

Onde se pode pedir

O acordo tem de ser enviado à Segurança Social pelo empregador.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

30 dias após a entrega do acordo. Se estiverem cumpridas todas as condições, o pedido é aprovado.

D1 – Que apoio recebo? - ATUALIZADO

O valor da *pré-reforma* é acordado entre o trabalhador e a entidade empregadora.

De qualquer forma, a prestação de *pré-reforma* inicialmente fixada não pode ser inferior a 25% do último salário ganho pelo trabalhador, nem superior ao valor desse salário.

A menos que o contrário conste no acordo de *pré-reforma*, a prestação é atualizada anualmente na mesma percentagem do aumento de salário que o trabalhador beneficiaria se estivesse a trabalhar a tempo inteiro, ou, não havendo tal aumento, na percentagem da taxa de inflação.

Tanto a entidade empregadora como o trabalhador passam a descontar menos para a Segurança Social.

As contribuições para a Segurança Social correspondem ao valor da remuneração que serviu de base ao cálculo da prestação de pré-reforma. Ou seja, pagam contribuições sobre o salário do trabalhador antes de estar na pré-reforma e não pela prestação que recebe na pré-reforma.

- No caso em que o trabalhador continua a trabalhar, mantendo todos os seus direitos, mantém-se a taxa que lhe era aplicada antes do acordo.

As taxas contributivas são calculadas da seguinte forma:

Trabalhadores em situação de <i>pré-reforma</i>	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
Acordo de pré - reforma que estabeleça a suspensão da prestação de trabalho	18,3%	8,6%	26,9%
Restantes casos	a taxa contributiva que lhe era aplicada antes do acordo.	mantém-se a quotização que lhe era aplicada antes do acordo.	taxa contributiva

D2 – Como posso pagar? - ATUALIZADO

Como pagar as contribuições à Segurança Social

Pagamento por cheque

Quando pagar as contribuições à Segurança Social

Como pagar as contribuições à Segurança Social

- Em qualquer banco onde tenha conta, em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque do próprio banco;
- Nos serviços *online* do seu banco;
- No Multibanco, quando na posse do documento de pagamento (emitido através da Segurança Social Direta);
- Nas tesourarias da Segurança Social (pagamentos voluntários ou pagamento de documentos previamente emitidos):
 - Em dinheiro – até ao limite de 150,00 €
 - Por cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE – sem limite de valor.
 - Através do terminal de pagamento automático (TPA) – sem limite de valor.

Enviando um cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, por correio registado, para qualquer tesouraria da Segurança Social à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

Não se esqueça

Ao pagar deve:

- Indicar o número de identificação fiscal (NIF) do contribuinte, o ano e o mês a que se referem as contribuições e o valor a pagar;
- Pedir o comprovativo do pagamento, confirmar que os dados estão corretos e guardá-lo.

Pagamento por cheque

Quando o pagamento for feito por meio de cheque, este deve ser passado à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP e deve indicar na parte de trás o NIF (número de contribuinte) da entidade empregadora, o ano e o mês a que se refere o pagamento.

Quando pagar as contribuições à Segurança Social

De 10 a 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as contribuições.

Se pagar fora do prazo, tem de pagar juros sobre o valor que está em atraso.

D3 – Quais as minhas obrigações?

A entidade empregadora tem de:

- Entregar a declaração de remunerações dos trabalhadores ao seu serviço;
- Entregar uma declaração de remunerações à parte para os trabalhadores na pré-reforma (porque têm uma taxa diferente);
- Pagar as contribuições à Segurança Social;
- Comunicar qualquer facto ou situação que constitua infração aos direitos e deveres perante a Segurança Social.

D4 – Em que condições termina? - ATUALIZADO

Deixa de ter direito à redução da *taxa contributiva* se:

- Não entregar as declarações de remunerações dentro do prazo ou não incluir algum trabalhador nessas declarações
- Não pagar as contribuições à Segurança Social.
- O trabalhador deixar de estar numa situação de *pré-reforma*.

O trabalhador deixa de estar numa situação de *pré-reforma* quando:

- Passa à situação de pensionista por atingir o limite de idade ou por invalidez;
- Volta a trabalhar a tempo inteiro por acordo com o empregador;
- Termina o contrato de trabalho.

E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO

Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2014.

Despacho n.º 15283/2013, de 22 de novembro

Determina o pagamento dos valores devidos à Segurança Social

Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto de 2012

Procede à quarta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, e 23/2012, de 25 de junho, por forma a adequá-lo à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar.

Lei n.º 20/2012, de 14 de maio

Primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira – pág. 2486 a 2488

Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro

Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2012

Portaria n.º 66/2011, de 4 de fevereiro

Normas complementares de definição dos procedimentos e delimitação dos elementos e meios de prova, em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º1-A/2011, de 3 de janeiro.

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Aprova o Código do Trabalho.

Decreto-Lei n.º 87/2004, de 17 de abril

Repõe os artigos 8.º, 9.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 261/91, de 25 de julho, que aprova o regime jurídico das situações de *pré-reforma* (os artigos 8º, 9º, 12º e 15º do Decreto-Lei nº 261/91, de 25/07 mantêm-se em vigor).

E2 – Glossário

Taxa contributiva

A percentagem que é paga à Segurança Social sobre as remunerações pagas aos trabalhadores contratados.

Pré – reforma

Considera-se *pré-reforma* quando, por acordo com o empregador, o trabalhador com 55 anos ou mais passa a trabalhar menos horas ou deixa de trabalhar mas mantém o direito a receber do empregador um salário mensal.